

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO E A EMPRESA SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO** inscrita no CNPJ sob o nº 61.139.911/0001-99, sediado(a) na Rua Hungria, 1000, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01455-00, neste ato representada pelo) seu Vice-Presidente de Atividades e Esportes Sr Deyvid Arazi, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.441.542, e CPF nº 112.772.318-93, e pelo seu Presidente Sr. Fernando Rosenthal, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.026.928-8, e CPF nº 148.423.508-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.596.969/0001-23, sediada na Rua Nove de Março, nº 737, sala N, box 71, Centro, Joinville/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Celso Ferreira Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de habilitação nº 03866064623, expedida por DETRAN/PR, e CPF nº 048.112.739-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 09 - Ato Convocatório - Eixo de Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos, **Termo de Execução nº 067/2021**, e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 06/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, Lote nº 02, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de **Aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023, Lote nº 02**.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023, Lote nº 02**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

### LOTE 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	MODELO	UND. F.	QTD	\$ UNT	\$ TOTAL
1	Magnésio em pedra - Características - Composição: Carbonato de Magnésio, Matéria Prima Importada: Aproximadamente 56g. Formato: Magnésio em bloco, pedra, barra. Composto por Carbonato de Magnésio formato em bloco e sem impurezas. Igual ou superior a marca 4Climb.	Chalk	Bloco 56g	Conjunto	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de março de 2023 e encerramento em 19 de abril de 2023.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil; Agência: 1869-4; Conta corrente: 49412-7.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO E ASSINATURAS**

14.1. É eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

14.2. As partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de março de 2023.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO**

**SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

Ato Convocatório nº 09 - Eixo de aquisição de materiais e equipamentos esportivos.  
Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo:  
Termo de Execução nº 067/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, LOTE Nº 02**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

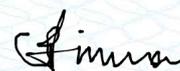
SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI -  
Contrato 6 PE 03 lote 02 2023 docx  
Código do documento 35467a9a-6f78-4b17-af1b-b7cb2f1df901



## Assinaturas



Claudia Pereira de Lima  
claudialima@hebraica.org.br  
Assinou como testemunha



Celso Ferreira Gonçalves Filho  
celsofgf@hotmail.com  
Assinou como parte

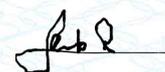


Carlos Renato Inglez  
carlos.inglez@hebraica.org.br  
Assinou como testemunha

Carlos Renato Inglez



fernando rosenthal  
fernando.rosenthal@hebraica.org.br  
Assinou como parte



Deyvid Arazi  
darazi@uol.com.br  
Assinou como parte



## Eventos do documento

### 17 Mar 2023, 11:42:18

Documento 35467a9a-6f78-4b17-af1b-b7cb2f1df901 **criado** por JULIANA DE OLIVEIRA SILVA (528ef6db-ad6b-4da8-834d-8db932fcbdc9). Email:juliana.silva@hebraica.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-17T11:42:18-03:00

### 17 Mar 2023, 11:45:01

Assinaturas **iniciadas** por JULIANA DE OLIVEIRA SILVA (528ef6db-ad6b-4da8-834d-8db932fcbdc9). Email:juliana.silva@hebraica.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-03-17T11:45:01-03:00

### 20 Mar 2023, 09:30:08

CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO **Assinou como parte** - Email: celsofgf@hotmail.com - IP: 200.181.193.87 (200-181-193-87.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 14294) - **Geolocalização: -25.4560821 -49.2184314** - Documento de identificação informado: 048.112.739-90 - DATE\_ATOM: 2023-03-20T09:30:08-03:00

### 20 Mar 2023, 10:59:36

CLAUDIA PEREIRA DE LIMA **Assinou como testemunha** (8d066155-e13f-4921-b862-c5b8b1e6ea96) - Email: claudialima@hebraica.org.br - IP: 200.159.11.74 (200-159-11-74.customer.tdatabrasil.net.br porta: 23792) - Documento de identificação informado: 161.169.108-74 - DATE\_ATOM: 2023-03-20T10:59:36-03:00

**20 Mar 2023, 11:00:45**

CARLOS RENATO INGLEZ **Assinou como testemunha** (cd1cad5a-921a-41fc-8377-e50a88daf906) - Email: carlos.inglez@hebraica.org.br - IP: 200.159.11.74 (200-159-11-74.customer.tdatabrasil.net.br porta: 18416) - Documento de identificação informado: 285.215.628-88 - DATE\_ATOM: 2023-03-20T11:00:45-03:00

**21 Mar 2023, 14:39:05**

DEYVID ARAZI **Assinou como parte** (2a429a9b-4f41-4076-921c-47b2fb2627bf) - Email: darazi@uol.com.br - IP: 177.81.28.53 (b1511c35.virtua.com.br porta: 18570) - Documento de identificação informado: 112.772.318-93 - DATE\_ATOM: 2023-03-21T14:39:05-03:00

**23 Mar 2023, 12:36:18**

FERNANDO ROSENTHAL **Assinou como parte** (103e6a6d-cf3c-4cef-8e86-e3227c841758) - Email: fernando.rosenthal@hebraica.org.br - IP: 189.121.202.145 (bd79ca91.virtua.com.br porta: 26138) - **Geolocalização: -23.603098911608114 -46.702053724823976** - Documento de identificação informado: 148.423.508-81 - DATE\_ATOM: 2023-03-23T12:36:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):027875e08243a8afb76555640166a861df0c2be7b9faac117ea661fd0ad3fe4f

(SHA512):70e6f0a4e22d138bf577f5b4319bb69e56eeaf12f2e47dbe27d0436b318dbe9f6de3f5fca0bd54b6f8f8641637ed025bc2aa66ec5436be241c7ed8080475e2b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**